



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 ao PL 39/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º do PL 39/2021.

Parágrafo único. As instituições privadas que descumprirem o disposto na presente Lei pagarão multa de 1000 (mil) UFESPs.

### Justificativa

Para melhor adequar o presente PL.

S/S., 14 de dezembro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE: A Emenda 05 ao Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado”.**

A Emenda nº 05 é de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e **está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que pretende estabelecer uma penalidade às instituições privadas que descumprirem as disposições da proposição.

Entretanto, alertamos que a presente **Emenda nº 05 é incompatível com a Emenda nº 01**, uma vez que ambas acrescentam o parágrafo único ao art. 3º do PL com conteúdo distintos. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

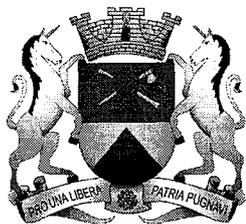
Pelo exposto, considerando a observação acima, **nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 05 ao PL nº 39/2021.**

S/C., 14 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**Relator:** Vinícius Aith

**Matéria:** Emenda 05 ao PL 39/2021

A Emenda corrobora com os princípios defendidos por essa comissão, sendo assim, esta comissão **NÃO SE OPÕE** a tramitação e possível aprovação da emenda em análise.

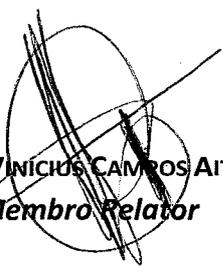
Ocorre que a emenda em análise apenas determina multa aos que desrespeitarem os dispositivos do PL.

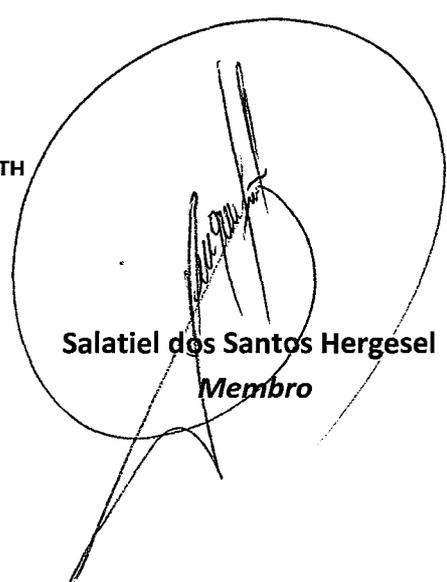
Sendo assim, essa comissão **NÃO SE OPÕE** a tramitação e possível aprovação da emenda em análise.

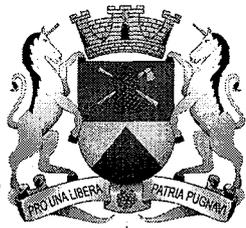
Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

*Presidente*

  
**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
*Membro Relator*

  
**Salatiel dos Santos Hergesel**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** A Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 39/2021

Trata-se da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 39/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

*Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

*I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

*II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)*

A emenda 05 do Nobre Vereador Dylan Dantas, vem para acrescentar o valor de R\$1.000,00 ( mil reais) as intuições privadas que descumprirem esta lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de dezembro de 2021

**FAUSTO SALVADOR PERES**

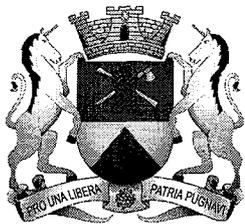
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

**Relator: Salatiel dos Santos Hergesel**  
**Sobre: Emenda 05 ao PL nº 39/2021**

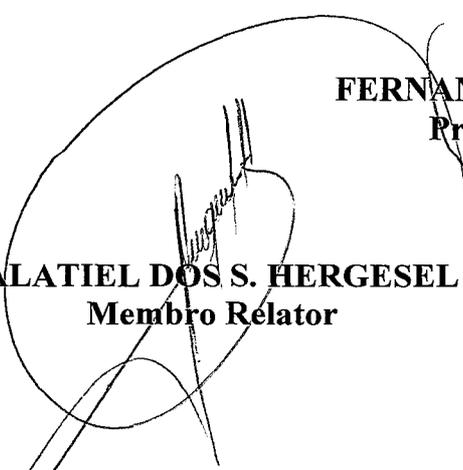
Trata-se da Emenda nº 05, de autoria do nobre vereador Dylan Roberto Viana Dantas, ao Projeto de Lei nº 39/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que *Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.*

Ocorre que esta Comissão emitiu parecer contrário à tramitação do PL 39/2021, considerando que seu conteúdo conflita com as diretrizes Nacionais Comuns da Educação, como também viola os Direitos de crianças e adolescentes, já estabelecidos e assegurados por Lei Federal.

Procedendo a análise da emenda nº 05, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º do PL 39/2021, determinando às instituições privadas o pagamento de multa caso descumpra o disposto da presente Lei, esta Comissão, no mérito, se manifesta **CONTRÁRIA À SUA TRAMITAÇÃO**, e opina pela **REJEIÇÃO** da referida Emenda.

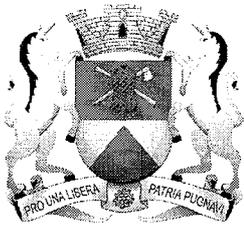
S/C., 14 de Dezembro de 2021

  
**FERNANDA GARCIA**  
Presidente

  
**SALATIEL DOS S. HERGESEL**  
Membro Relator

  
**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro

MANIFESTAÇÃO  
em  
plenário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 39/2021

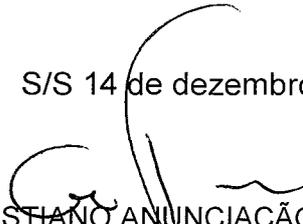
Trata-se de Emenda nº 05 de Projeto de Lei nº 39/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que proíbe a exposição de crianças e adolescentes a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para sua sexualização precoce e prevê medidas de conscientização, prevenção e combate á erotização infantil nas escolas municipais.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

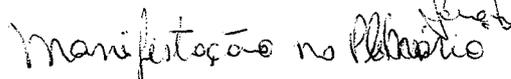
Procedendo a análise da propositura, constatamos que o objetivo da Emenda visa adaptar a redação do dispositivo, que prevê multa as instituições privadas, que descumprirem o disposto na lei.

Assim, depois de retido exame do mérito, no que compete esta comissão não visualiza nenhum empecilho.

S/S 14 de dezembro de 2021.

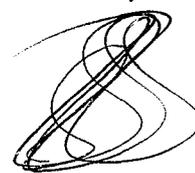
  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

  
Manifestação no Plenário

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro